



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 32/2025

Referência: 2711054/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 33/2025

Referência: 2708319/2025

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jonathan Kenny Soares De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jonathan Kenny Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 34/2025

Referência: 2706182/2025

Interessado: Z. E. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Z. E. E. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Z. E. E. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 35/2025

Referência: 2707103/2025

Interessado: REGEANE PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Regeane Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Regeane Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 36/2025

Referência: 2703713/2024

Interessado: FAGNER ALVES GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Fagner Alves Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Fagner Alves Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 37/2025

Referência: 2706060/2025

Interessado: MICHELLE SOUZA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Michelle Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Michelle Souza Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 38/2025

Referência: 2707504/2025

Interessado: CRISTONEY MORAES DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Cristoney Moraes De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Cristoney Moraes De Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 39/2025

Referência: 2707118/2025

Interessado: LINCOLN CARNEIRO FABAR DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lincoln Carneiro Fabar Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Lincoln Carneiro Fabar Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 40/2025

Referência: 2707210/2025

Interessado: VIVIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Viviane Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Viviane Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 41/2025

Referência: 2707862/2025

Interessado: DANGELA ARAUJO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Dangela Araujo Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Dangela Araujo Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 42/2025

Referência: 2708043/2025

Interessado: JOANA DE SOUSA VEIGA BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Joana De Sousa Veiga Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Joana De Sousa Veiga Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 43/2025

Referência: 2708344/2025

Interessado: ERICK DE SOUZA DOURADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Erick De Souza Dourado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Erick De Souza Dourado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 44/2025

Referência: 2708989/2025

Interessado: RAYRISSON LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rayrisson Luiz Souza Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rayrisson Luiz Souza Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 45/2025

Referência: 2704737/2024

Interessado: PRONTO CARGO DO BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pronto Cargo Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pronto Cargo Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 46/2025

Referência: 2706577/2025

Interessado: SULLIVAN ALÍPIO PAIVA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Sullivan Alipio Paiva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Sullivan Alipio Paiva De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 47/2025

Referência: 2707571/2025

Interessado: E. H. L. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. H. L. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. H. L. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 48/2025

Referência: 2708833/2025

Interessado: M. P. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica M. P. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) M. P. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 49/2025

Referência: 2707439/2025

Interessado: GELSON SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Gelson Santos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Gelson Santos De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 50/2025

Referência: 2686917/2024

Interessado: MATHEUS TORRES PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Matheus Torres Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Matheus Torres Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 51/2025

Referência: 2709170/2025

Interessado: JAINE LAIANDRA DA SILVA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jaine Laiandra Da Silva Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jaine Laiandra Da Silva Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 52/2025

Referência: 2707574/2025

Interessado: RODOLFO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rodolfo Francisco De Souza Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rodolfo Francisco De Souza Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 53/2025

Referência: 2707543/2025

Interessado: WALTECIR GOMES FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudécir Malveira De Souza, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Waltecir Gomes Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Waltecir Gomes Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudécir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudécir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 54/2025

Referência: 2688088/2024

Interessado: GUILHERME JOSE ABTIBOL CALIRI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudecir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Guilherme Jose Abtibol Caliri, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) "; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Formulário da ART devidamente preenchido; II - Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. " "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO, considerando a falta de elementos documentais que sustentem a real participação do mesmo na Elaboração do Laudo da Exposição Ocupacional à Insalubridade" dos empregados da Sete Construções que laboraram na obra de construção do Baratão da Carne da Av. José Lindoso, dessa forma não preenchendo, COM ABSOLUTA CLAREZA, todos os requisitos contidos no art. 2º da Resolução nº 1.050 do CONFEA, de 2013. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 55/2025

Referência: 2707707/2025

Interessado: ROMÁRIO DA SILVA PIRES

EMENTA: Defere REQUERIMENTO ANOTAÇÃO DE CURSO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Romário Da Silva Pires, Lei 7410/85 Lei nº 12.378/2020 Decreto Nº 92.530, de 9 de abril de 1986 DECISÃO Nº PL-1185/2015 DO CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Romário Da Silva Pires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - 25/03/2025
das 17:06h às 17:25h

Decisão: CEEST 56/2025

Referência: 2669166/2023 - Auto: 61357/2023

Interessado: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA

EMENTA: Auto de infração - Falta de Registro de ART de Execução. Arquivamento.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 25 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A.r. Rodriguez & Cia Ltda, Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a saber: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração nº 61357/2023, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", devido a existência de vício processual de natureza insanável, com base no Artigo 47, Inciso V, da Resolução nº 1.008 do CONFEA, e o seu ARQUIVAMENTO. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Claudecir Malveira De Souza**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Sebastião Robson Ferreira Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de março de 2025.

Engenheiro de Segurança do Trabalho Claudecir Malveira de Souza
Coordenador(a) da Reunião